

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMBRAER VENTURES MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº. 29.491.215/0001-34
REGULAMENTO
CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMBRAER VENTURES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578/2016, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. O público-alvo do Fundo é formado exclusivamente por investidores profissionais, assim entendidos as pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem nesse conceito, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

Parágrafo Primeiro – As atividades do Fundo poderão ter início a partir da subscrição de quotas que somem a quantia mínima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Patrimônio Mínimo Inicial”).

Parágrafo Segundo – Para que se torne quotista cada investidor deverá subscrever, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em quotas do Fundo, cuja integralização dar-se-á da forma prevista no art. 26 deste Regulamento.

Artigo 3. O prazo de duração do Fundo será de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de quotas do Fundo, podendo ser prorrogado por deliberação em Assembleia Geral de Quotistas.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4. O Fundo tem como política de investimentos a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sempre investindo os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido. Os investimentos poderão ser realizados de forma direta ou indireta, por meio de aquisição de quotas de outros fundos ou, ainda, de sociedades de investimentos no exterior, independentemente de sua natureza jurídica, podendo investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio em ativos no exterior, desde que assegurada a influência (art. 5º da ICVM 578/2016) na Sociedade, conforme abaixo definida (“Investimentos Alvos”). O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Investimentos Alvos.

Parágrafo Primeiro – Os aportes nos Investimentos Alvos poderão ser realizados por meio de subscrição de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital, observados os requisitos preconizados na Instrução CVM nº 578/2016. Os investimentos que receberem aporte de recursos pelo Fundo são designados neste Regulamento como (“**Investimento ou Investimentos**”, conforme o caso) e quando se referir somente ao aporte em sociedade empresária, será designado como (“**Sociedade**” ou “**Sociedades**”, conforme o caso).

Parágrafo Segundo – A integralização de quotas poderá ser realizada por meio da utilização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014.

Parágrafo Terceiro – As Sociedades, sempre que possível, devem aderir às condições de *compliance* do Código de Ética e Conduta conforme Anexo I deste Regulamento, sendo claro que as Sociedades serão as únicas responsáveis por garantir o cumprimento dos termos previstos no Código de Ética e Conduta.

Parágrafo Quarto – A participação do Fundo em Sociedades deverá ser, preferencialmente, minoritária.

Parágrafo Quinto – Em todos os investimentos do Fundo deverá ser previsto e definido um ou mais mecanismos de desinvestimento.

Parágrafo Sexto – Durante o período de investimento do Fundo de Investimento em Participações Aeroespacial, inscrito no CNPJ sob o nº 20.100.181/0001-35 (“FIP Aeroespacial”), o Fundo não poderá investir nos setores e empresas objeto de sua política de investimento, exceto se o investimento realizado pelo Fundo não puder ser realizado pelo FIP Aeroespacial em função de limitações impostas pelo seu regulamento ou se não houver objeção dos demais quotistas do FIP Aeroespacial ao investimento.

Parágrafo Sétimo – As Sociedades deverão apresentar faturamento bruto anual de, no máximo, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), apurado no exercício imediatamente anterior ao do investimento.

Parágrafo Oitavo – A parcela de recursos que não estiver aplicada em Investimentos ou em Sociedades deverá ser investida em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou (ii) em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Nono – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital em companhias abertas e fechadas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Décimo – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Observadas as exceções do Art. 18, § 1º da Instrução CVM 578/2016, as companhias fechadas que receberem investimentos do Fundo devem seguir as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso o Fundo não consiga realizar os Investimentos previstos neste Capítulo, o capital aportado deverá ser amortizado aos quotistas do Fundo.

Parágrafo Décimo Terceiro - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas, desde que aprovada nos termos do Capítulo IV deste regulamento.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 6. O Fundo será administrado pela TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administrador”).

Artigo 7. São obrigações do Administrador do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

I. manter, às suas expensas, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos quotistas e de transferência de quotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas;
- c) o livro de presença de quotistas;
- d) o arquivo dos pareceres do auditor independente;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- f) a documentação relativa às operações do Fundo.

II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal procedimento;

- III. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IV. empregar, na defesa dos direitos dos quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- V. representar o Fundo em juízo ou fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- VI. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- VII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- VIII. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- IX. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM ou entidades autorreguladoras, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nas normas da CVM e de tais entidades;
- X. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do Fundo previstas na Instrução CVM nº 579/2016;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas;
- XIII. proteger e promover os interesses do Fundo junto aos Investimentos e Sociedades, empregando, na defesa dos quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, inclusive ações, recursos e exceções, caso necessário;
- XIV. divulgar a todos os quotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- XV. distribuir as quotas do Fundo, ou contratar instituições legalmente habilitadas para execução dos serviços de distribuição pública das quotas do Fundo e, ainda, para prestação de serviços de tesouraria, tais como:
 - a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo;
 - b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de quotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo Fundo, de quotas ou quando da liquidação do Fundo;
 - c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e
 - d) liquidação de todas as operações do Fundo.

XVI. comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral de Quotistas, os seguintes relatos relativos ao Fundo:

- a) alteração do Regulamento;
- b) substituição do Administrador;
- c) fusão, incorporação, cisão;
- d) liquidação, e
- e) distribuição de novas quotas.

XVII. efetuar o registro de funcionamento do Fundo perante a CVM;

XVIII. notificar os quotistas com 10 (dez) dias de antecedência da efetiva alteração do controle direto ou indireto do Gestor;

XIX. comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento da carteira do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o seu reenquadramento, no momento em que ocorrer; e

XX. assegurar o cumprimento do Artigo 43, §2º da Instrução CVM 578/2016, caso venham a existir garantias prestadas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – Após o transcurso do prazo da manutenção da documentação mencionado no inciso I deste Artigo 7, o Administrador deverá encaminhar toda documentação digitalizada aos quotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Administrador obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613/1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida lei.

Artigo 8. A Gestão do Fundo caberá à **HANNAH VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 1208, CEP 22.290160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.259.248/0001-96, e autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 19.791, de 01 de maio de 2022 (“Gestor”).

Parágrafo Único – A Gestão, nos termos e condições aqui estabelecidos, é exercida pelo Gestor através de contrato de gestão de carteira firmado com o Fundo, representado pelo Administrador.

Artigo 9. O Gestor terá poderes para, em nome do Fundo, negociar e contratar, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando-o para todos os fins de direito; negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente aos Investimentos Alvos ou ao desinvestimento nos ativos referidos no Artigo 5, conforme estabelecido na Política de Investimento do Fundo, e monitorar os ativos investidos, exercer o direito de voto, realizando todas as demais ações necessárias à boa administração desses ativos.

Parágrafo Primeiro – O Gestor pode praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, devendo sempre ser observadas as determinações da Assembleia Geral de Quotistas. O Gestor firmará,

em nome do Fundo, eventuais acordos de acionistas, boletins de subscrição de ações, escritura de debêntures, contratos de investimento, contratos de desinvestimento, dentre outros documentos relativos a investimentos ou desinvestimentos.

Parágrafo Segundo – Os quotistas recomendarão ao Gestor os profissionais ou pessoas jurídicas para integrar as instâncias deliberativas no âmbito das Sociedades e dos fundos de investimentos, cujas quotas componham o Investimento. Nessa linha, o Gestor consultará, formalmente, por escrito, os quotistas com o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias antes da data de deliberação da matéria.

Parágrafo Terceiro – O Gestor consultará os quotistas a respeito das deliberações a serem tomadas no âmbito das assembleias ou das reuniões de sócios ou quotistas, conforme o caso, das Sociedades e dos fundos de investimentos, cujas quotas componham o Investimento. Nessa linha, o Gestor informará, formalmente, por escrito, aos quotistas, com o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias antes da data de deliberação, as matérias a serem decididas naqueles conclave, apresentando, de forma fundamentada, o conteúdo da deliberação que lhe pareça a mais adequada.

Artigo 10. São obrigações do Gestor do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento:

- I. originar pipeline de potenciais novos investimentos, incluindo comunicação ao mercado, apresentações e chamadas, acolhimento e qualificação das potenciais investidas, e seleção para análise;
- II. analisar e selecionar os potenciais investimentos, incluindo avaliação econômica e estratégica das potenciais investidas, apresentação de propostas aos Quotistas, delinear plano de impulso, conduzir diligências legais, contábeis, financeiras, dentre outras que se façam necessárias e conduzir e negociar os instrumentos de investimento;
- III. acompanhar os Investimentos diretos, incluindo participação em conselhos e comitês das investidas, caso aplicável, acompanhamento de plano de impulso, apoio aos fundadores em rodadas subsequentes de captação de recursos, coordenar auditoria das demonstrações financeiras e avaliação independente do Investimento, e preparar relatórios de acompanhamento do portfólio de investimentos direto;
- IV. conduzir o processo de desinvestimento dos Investimentos, incluindo planejamento e recomendação de desinvestimento e/ou incorporação, fusão, aquisição ou outros arranjos societários;
- V. acompanhar os fundos de investimentos investidos pelo Fundo com base nas informações disponibilizadas pelos gestores, assim como suas investidas, incluindo diálogo permanente com os gestores dos fundos investidos sobre desempenho das investidas, pipeline e tendências, identificação de oportunidades de colaboração entre o Fundo, os fundos investidos, as investidas e seus quotistas;
- VI. nos investimentos diretos atuarem conselhos e comitês (ou órgãos semelhantes) dos startups investidas, acompanhar o desenvolvimento empresarial dos Investimentos, explorar possíveis sinergias dos Investimentos com os Quotistas e promover os desinvestimentos conforme visão estratégica e objetivos do Fundo;

- VII. prestar ao Administrador as informações necessárias para a administração do Fundo, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;
- VIII. fornecer ao Administrador, sempre que necessário, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- X. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- XI. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades e monitorar os Investimentos Alvos do Fundo;
- XII. fornecer aos quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das quotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- XIII. fornecer aos quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) das quotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- XIV. fornecer relatórios em periodicidade e modelo a serem definidos pelos quotistas em Assembleia Geral de Quotistas;
- XV. fornecer aos quotistas a previsão anual de encargos do Fundo no prazo de 30 (trinta) dias antes do exercício social de competência;
- XVI. notificar os quotistas com 30 (trinta) dias de antecedência da efetiva alteração do controle direito ou indireto do Gestor;
- XVII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.;

XVII - fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a. as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil;
- b. as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas;
- c. o apoio ao administrador no que tange ao diálogo com as investidas para contratação de empresa de avaliação independente com o objetivo de realizar o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro – O Gestor deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do Fundo.

Parágrafo Segundo – Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada aos investimentos, acompanhamentos e desinvestimentos, ressalvadas as despesas do Fundo definidas no Artigo 23, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelos quotistas. No caso de desinvestimento por meio de oferta pública de ações, o Fundo pode arcar com despesas de prestadores de serviço contratados para estruturar e realizar a oferta, desde que por meio de processo seletivo que assegure ampla concorrência.

Parágrafo Terceiro – O Gestor deverá envidar os melhores esforços para fazer constar dos acordos de acionistas celebrados pelo Fundo: (i) a previsão de direito de preferência e a possibilidade de cessão deste direito, ou de qualquer outro direito com finalidade semelhante, detido pelo Fundo aos seus quotistas, e (ii) que qualquer transferência entre o Fundo e seus quotistas não concederá aos sócios das Sociedades investidas pelo Fundo o exercício do direito de preferência, ou de outro direito com finalidade semelhante, previsto em acordo de acionistas.

Artigo 11. O Administrador e o Gestor respondem solidariamente na forma prevista na ICVM 578/2016 por eventuais prejuízos causados aos quotistas por ato das pessoas contratadas pelo Fundo que caracterizem condutas contrárias à legislação, ao presente Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 12. O Administrador e o Gestor devem transferir integralmente ao Fundo todo e qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Sociedades, incluindo-se nesta obrigação o dever de transferir ao Fundo qualquer tipo de remuneração recebida pelas pessoas físicas vinculadas ao Administrador e ao Gestor que sejam indicadas para ocupar cargo na diretoria, no conselho de administração e no conselho fiscal, ou que venham a ter qualquer tipo de relação empregatícia ou contratual com as Sociedades.

Artigo 13. O Administrador e/ou o Gestor deixarão de administrar e/ou gerir o Fundo nas seguintes hipóteses:

- I. renúncia, devendo enviar um aviso prévio de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos quotistas, e comunicar tal fato, imediatamente, à CVM;
- II. descredenciamento pela CVM; ou

III. destituição decidida pela Assembleia de Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição decidida pela Assembleia Geral de Quotistas do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral dos Quotistas, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para eleição de seu substituto, sendo facultada aos quotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das quotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral dos Quotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses de descredenciamento do Gestor pela CVM, o Administrador assumirá as atividades do Gestor até que a Assembleia Geral de Quotistas venha a indicar um substituto.

Parágrafo Quarto – O direito à remuneração correspondente à Taxa de Performance (conforme abaixo definido) perdurará mesmo com a troca do Gestor, contudo, exclusivamente quanto às investidas em que o Fundo realizou o investimento durante o período anterior à destituição do Gestor, proporcionalmente ao tempo em que aquela investida permaneceu sob gestão do Gestor destituído.

Parágrafo Quinto – A destituição do Gestor decidida pela Assembleia Geral de Quotistas do Fundo ficará sujeita ao envio de aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias endereçado ao Gestor, sendo que a decisão de destituição do Gestor não ensejará o pagamento de quaisquer penalidades pelo Fundo, sem prejuízo do disposto em relação à Taxa de Performance do Parágrafo Quarto acima.

Artigo 14. A custódia, escrituração e controladoria dos ativos do Fundo caberá ao BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90 (“Custodiante”).

Artigo 15. Em qualquer hipótese de substituição, deverá o Administrador e o Gestor, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituir; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo, e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 16. Compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de quotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas quotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas quotas;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de quotas mediante entrega de bens, direitos, créditos e valores mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre amortização de quotas, inclusive mediante entrega de bens, direitos, créditos e valores mobiliários;
- (vii) deliberar sobre investimento ou desinvestimento em Investimentos Alvos ou em Sociedades, e a respectiva forma de amortização;
- (viii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (ix) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (x) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do escriturador e nomeação de seu substituto;
- (xi) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xii) deliberar sobre os procedimentos para entrega de bens, direitos, créditos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das quotas ainda em circulação;
- (xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;
- (xiv) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do prazo de duração do Fundo, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do referido prazo por recomendação do Gestor;
- (xv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
- (xvi) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) deliberar sobre operações com partes relacionadas;
- (xix) aprovar atos que configurem Conflito de Interesses ou potencial Conflito de Interesses, conforme disposto no Artigo 38 deste Regulamento;

- (xx) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 23 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xxi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (xxii) nomear os seus membros dos Comitês dos Fundos Investidos pelo Fundo quando aplicável; e
- (xxiii) deliberar sobre o direito de voto do Fundo nas assembleias das empresas e dos Fundos Investidos.

Parágrafo Primeiro – As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas serão tomadas por maioria dos votos dos quotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xix), (xx) e (xxi) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por quotistas representando a maioria absoluta das quotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas no inciso (xvii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por quotistas representando 2/3 (dois terços) das quotas emitidas e integralizadas; e (c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por quotistas representando 3/4 (três quartos) das quotas emitidas e integralizadas.

Parágrafo Segundo – O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral de Quotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos quotistas.

Artigo 17. A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por quotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do total das quotas subscritas e integralizadas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á através de comunicação eletrônica enviada a cada um dos quotistas.

Parágrafo Segundo – Do aviso de convocação constarão obrigatoriamente dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e, ainda a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, e encaminhará os documentos e informações necessárias às deliberações.

Parágrafo Terceiro – Os quotistas poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Administrador e/ou Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Administrador e/ou ao Gestor e com cópia para todos os quotistas. Nessas hipóteses, o Administrador e/ou Gestor terá(ão) prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos quotistas. Caso o Administrador e/ou Gestor não atenda(m) à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos quotistas no prazo previsto neste parágrafo, o prazo para a realização da Assembleia Geral de Quotistas poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral de Quotistas só poderá ser instalada com a participação de quotistas titulares da maioria simples das quotas subscritas e integralizadas do Fundo.

Parágrafo Quinto – A primeira convocação da Assembleia Geral de Quotistas será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, podendo a mesma ser substituída por manifestação dos quotistas.

Parágrafo Sexto – Não sendo atingido o quórum previsto no Parágrafo Quarto supra em primeira convocação, o Administrador promoverá nova convocação dos quotistas, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para sua realização, observado o mesmo quórum de instalação previsto no Parágrafo Quarto deste artigo.

Parágrafo Sétimo – Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas à qual comparecerem todos os quotistas.

Parágrafo Oitavo – Os quotistas também poderão participar da Assembleia Geral de Quotistas mediante conferência telefônica.

Parágrafo Nono – Os quotistas poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas mediante voto por escrito, desde que recebido pelo Administrador antes do término da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 18. As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas serão tomadas pelo critério da maioria absoluta das quotas subscritas e integralizadas de titularidade dos quotistas, observado o Parágrafo Primeiro do Artigo 15.

Artigo 19. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os quotistas que tenham cumprido com suas obrigações de integralizar a totalidade de suas quotas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Boletim de Subscrição e que não se encontrem em situação de Conflito de Interesses.

Artigo 20. Terão qualidade para participar e votar na Assembleia Geral de Quotistas os quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral de Quotistas serão transcritas em ata, assinada por todos os quotistas presentes, e sua cópia deverá ser enviada aos quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de correio eletrônico endereçado a cada quotista.

Artigo 21. As quotas dos quotistas impedidos de votar, por Conflito de Interesses e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante o Fundo, não serão consideradas na base de cálculo para fins do quórum de instalação e aprovação da respectiva matéria, ou seja, as quotas remanescentes de titularidade dos quotistas não envolvidos no Conflito de Interesses em questão e adimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante o Fundo, serão consideradas como 100% (cem por cento) das quotas emitidas.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 22. Pela prestação do serviço de administração do Fundo, o Administrador receberá uma taxa de administração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, onde será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente ao vencido (“Taxa de Administração”). Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), devida à ADMINISTRADORA, anualmente corrigida pelo IPCA, caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo. Sendo certo que a taxa devida ao administrador fiduciário será paga ao administrador em montante bruto de impostos (gross-up).

Artigo 23. Pela prestação do serviço de gestão do Fundo, o Gestor receberá uma taxa de gestão correspondente a, no mínimo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, acrescida dos adicionais aplicáveis em razão das faixas de valores do Patrimônio Líquido previstas no contrato de gestão, calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido e anualmente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (“Taxa de Gestão”).

Adicionalmente, para situações específicas previstas e detalhadas no contrato de gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance correspondente a no máximo 15% (quinze por cento) e no mínimo 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o retorno auferido para o Fundo e a taxa correspondente à variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance deverão ser feitos livres de tributos. Desta forma, o valor da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance será aumentado de forma que, após a dedução dos tributos incidentes, o Gestor receba o valor do pagamento que teria recebido na ausência de tais tributos.

Parágrafo Segundo - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Quotistas do Fundo.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 24. Constituem encargos do Fundo, além das remunerações do Administrador e do Gestor, de que trata o Capítulo V deste Regulamento, que poderão ser debitadas pelo Administrador ao Fundo ou que, se incorridas diretamente pelo Administrador ou pelo Gestor, lhes deverão ser reembolsadas pelo Fundo, as seguintes despesas:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/2016 ou na regulamentação pertinente;
- IV. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos quotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Quotistas, dentro de limites estabelecidos no Regulamento;
- X. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, limitado ao valor de 0,00% do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor que for menor;
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada; e
- XII. com o reembolso de (i) despesas de deslocamento do Gestor visando a participação em reuniões, comitês, conselhos estratégicos ou de administração do Fundo e suas investidas; e/ou (ii) outras despesas razoavelmente incorridas na participação das referidas reuniões; desde que sejam encaminhados os respectivos lastros refletindo os custos com cada evento e sejam comprovadas que tais despesas são relacionadas às atividades do Fundo, sendo que o reembolso de tais despesas serão limitados ao montante anual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Caso as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor ultrapassem referido limite, deverão ser previamente aprovadas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – As despesas de encargos do Fundo somente poderão ser debitadas pelo Administrador ao Fundo ou, se incorridas diretamente pelo Administrador ou pelo Gestor, a estes reembolsadas, desde que observada a previsão anual aprovada em Assembleia Geral de Quotistas e não resulte em chamada de capital aos quotistas de valores acima do saldo não integralizado das respectivas quotas por eles subscritas.

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor.

Parágrafo Terceiro – O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e, com a concordância do Gestor, parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que não exceda aos montantes totais da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Não será considerada como encargo do Fundo qualquer taxa devida em razão de associação do Gestor ou do Administrador com quaisquer entidades privadas ou registros para o exercício das atividades de administração/gestão da carteira desses fundos.

Artigo 25. O Administrador e o Gestor farão jus ao reembolso pelo Fundo das despesas pré-operacionais incorridas na constituição do Fundo até o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), desde que comprovadas à Assembleia Geral de Quotistas e por esta aprovadas. Tais despesas deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e, se não comprovadas, deverão ser restituídas pelo Administrador ou Gestor ao Fundo.

Parágrafo Único – São consideradas despesas pré-operacionais reembolsáveis ao Gestor e ao Administrador: (i) taxa de registro do Fundo junto a CVM, Receita Federal do Brasil e Cartório de Registro de Títulos e Documentos; (ii) honorários advocatícios, e (iii) outras despesas relacionadas à constituição do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. As quotas corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão forma nominativa, escritural, bem como deverão assegurar a seus titulares direitos idênticos, com observância do previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As quotas serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo – A propriedade das quotas nominativas presume-se pela conta de depósito das quotas, aberta em nome do quotista.

Parágrafo Terceiro – As chamadas de capital serão comunicadas por escrito aos quotistas pelo Administrador através do aviso de chamada.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento da chamada de capital, a ser definido pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, não poderá ser inferior a 07 (sete) dias, contado a partir da data do recebimento do aviso de chamada pelo quotista. Em cada aviso de chamada serão definidos os prazos para aplicação dos recursos a partir de cada integralização, bem como, para devolução aos quotistas na hipótese de não aplicação.

Artigo 27. A emissão, a subscrição e a integralização de quotas atenderão às seguintes condições:

I. o preço de subscrição das quotas corresponderá ao respectivo valor unitário dessas e, sempre sujeito à satisfação integral de todas as condições previstas neste Regulamento, bem como no Boletim de Subscrição, será integralizado mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, à vista em moeda corrente nacional, sem a incidência de correção monetária ou juros, exceto em caso de mora, como previsto neste Artigo;

II. os quotistas iniciais do Fundo juntamente com o Administrador e duas testemunhas firmarão boletim de subscrição, no qual constarão (“Boletim de Subscrição”):

- a) nome e qualificação do subscritor;
- b) número de quotas subscritas, e
- c) preço de subscrição, valor total a ser integralizado, prazo e demais condições da integralização, inclusive no que se refere à subordinação da eficácia da obrigação dos quotistas de integralizar as quotas subscritas à satisfação integral de todas as condições prévias acordadas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição, bem como ao tratamento aplicável em caso de eventual mora ou inadimplemento de tal obrigação, como previsto neste Artigo;

III. o quotista é obrigado a realizar, nas condições previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição, a integralização de quotas conforme aviso de chamada do Administrador. Nenhum quotista estará sujeito a quaisquer ônus ou cominações por deixar de subscrever e/ou integralizar quotas em virtude do não atendimento pelo Administrador e/ou Gestor das condições previstas no Boletim de Subscrição ou neste Regulamento.

IV. ao quitar a chamada de capital, o quotista receberá o recibo de integralização, comprovando o pagamento. Do recibo de integralização de quotas fornecido ao quotista, deverá constar, expressamente, o valor dos recursos entregues a título de integralização das quotas, bem como o número de quotas subscritas e integralizadas. O recibo de integralização será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das quotas de emissão do Fundo; e

V. será ineficaz, não produzindo quaisquer efeitos, a celebração de Boletim de Subscrição em desacordo com os termos e condições no presente Regulamento.

Artigo 28. Não haverá resgate de quotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação.

Parágrafo Primeiro – As amortizações de quotas serão pagas aos quotistas, sempre em moeda corrente nacional, até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada de recursos no Fundo, não sendo admitidas amortizações em bens e direitos, nem mesmo por ocasião da liquidação ou encerramento do Fundo, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

Parágrafo Segundo – Para fins de amortizações de quotas, deverá sempre ser respeitado um volume de caixa mínimo do Fundo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo então amortizados os recursos excedentes, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – Na impossibilidade de obter-se a liquidação dos ativos (Investimentos e Sociedades) integrantes da carteira do Fundo, será convocada a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a solução a ser adotada.

Parágrafo Quarto – O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo, ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 29. O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do prazo de duração ou de suas eventuais prorrogações, conforme o caso, ou (ii) quando a Assembleia Geral de Quotistas assim determinar.

Artigo 30. Para cumprir ao disposto no Artigo 28 acima, o Gestor indicará a forma de liquidação do Fundo para deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda, da melhor maneira, aos interesses dos quotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:

- a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- b) exercício de opções de venda negociadas pelo Gestor quando da realização do investimento; e

- c) venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso que possa ser considerado mais adequado pelo Gestor, para que não haja a transferência de ativos físicos aos quotistas.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso o Gestor não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos remanescentes de titularidade do Fundo, deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo com vistas à amortização integral de quotas ainda em circulação e a posterior extinção do Fundo.

CAPÍTULO VIII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 31. O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo segregadas do Administrador, do Gestor, bem como do custodiante e do depositário.

Parágrafo Único – O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

Artigo 32. As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por ocasião do encerramento de cada exercício social, por auditor independente registrado na CVM, que deverá, inclusive, se manifestar, em seu parecer, se os valores cobrados pelo Administrador e pelo Gestor, a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão encontram-se de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras das Sociedades deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 33. O patrimônio líquido do Fundo (“Patrimônio Líquido”) é constituído pela soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Parágrafo Único – A avaliação das quotas será feita ordinariamente ao fim de cada mês, utilizando- se, na avaliação dos ativos (Sociedades e Investimentos) integrantes da carteira do Fundo, os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração previstos nas normas emitidas pela CVM.

CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES

Artigo 34. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo, a prática dos seguintes atos, direta ou indiretamente e sem prejuízo de outros previstos neste Regulamento, bem como na legislação em vigor:

- I. receber depósito em conta corrente;

- II. contrair ou conceder empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de quotistas que deixem de integralizar as suas quotas subscritas;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) das quotas subscritas e integralizadas;
- IV. vender quotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 26;

prometer rendimento predeterminado aos quotistas;

- V. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM, e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão,
- VI. utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas, e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XI DAS INFORMAÇÕES

Artigo 35. O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e aos quotistas através de comunicação por escrito:

- I. trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único – As informações de que trata as alíneas do inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 36. O Administrador e/ou o Gestor deverá também enviar aos quotistas, além das informações previstas no Artigo 34 acima:

- I. mensalmente, o valor patrimonial da quota;
- II. semestralmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, relatório de estão do Fundo, contendo (“Relatório de Gestão”):

- a) movimentação da carteira no semestre em valores mobiliários emitidos pelas Sociedades;
- b) balanço e demonstrações financeiras semestrais das Sociedades, bem como análise dos resultados reais destas com relação ao projetado;
- c) informações sobre as oportunidades de investimentos em análise pelo Fundo, bem como seu enquadramento; e
- d) análise da *performance* do Fundo no período, incluindo a evolução do valor da quota.

III. anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

- a) balanço e demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do parecer de auditor independente, das Sociedades;
- b) Relatório de Gestão do Fundo;
- c) estimativa de valor de mercado das Sociedades e expectativa de rentabilidade;
- d) perspectivas de investimento para ano seguinte;
- e) saldo do quotista em número de quotas e valor; e
- f) comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – O Administrador colocará à disposição dos quotistas, em sua sede, os balancetes mensais do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Administrador e o Gestor, mediante solicitação, se comprometem a enviar aos quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração, desde que não haja prejuízo ao Fundo e demais quotistas. Qualquer quotista poderá solicitar o acesso diretamente por ele, ou de terceiros por ele indicados, às instalações do Administrador ou do Gestor, bem como o exame de quaisquer documentos referentes ao Fundo e à sua administração, mediante prévia solicitação para tanto dirigida ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso, solicitação essa que não será negada pelo Administrador ou pelo Gestor sem a apresentação de justificativa. Os quotistas deverão guardar sigilo com relação a todas as informações que lhes sejam disponibilizadas, nos termos do presente parágrafo, e que não sejam divulgadas publicamente.

CAPÍTULO XII DA CONFIDENCIALIDADE

Artigo 37. Os quotistas, o Administrador, o Gestor e os seus representantes (“Partes sob Confidencialidade”) serão responsáveis pelo sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – Fica liberada a transmissão de informações confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão das Partes sob Confidencialidade, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo Gestor, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tomadas de decisões incluindo, porém não se limitando a, diretores, executivos, funcionários, advogados, representantes junto ao Fundo e consultores (“Representantes das Partes”). Cada quotista será igualmente responsável pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Segundo – Por “Informações Confidenciais” entendem-se aquelas que revelam dados e informações estratégicas, financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo ou seus quotistas, previamente assim classificadas e acordadas pelas Partes sob Confidencialidade, devendo a classificação confidencial constar da informação. Entre as informações referidas neste Parágrafo, incluir-se-ão informações sigilosas referentes às Sociedades investidas pelo Fundo, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades.

Parágrafo Terceiro – O termo Informações Confidenciais não inclui informações que:

- a) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes que não as Partes sob Confidencialidade mencionadas no *caput* deste Artigo;
- b) tenham sido disponibilizadas às Partes sob Confidencialidade e/ou aos Representantes das Partes em caráter não confidencial; ou
- c) alguma das Partes sob Confidencialidade seja obrigada a divulgar visando atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto, comprometendo-se, nesse caso, a somente divulgar qualquer dado ou informação após informar as outras Partes sob Confidencialidade acerca do conteúdo a ser divulgado. Exceto com relação às informações periódicas e ordinárias que tenham sua divulgação baseada na regulamentação da CVM e outros órgãos reguladores aplicáveis, que poderão ser divulgadas sem a necessidade de informação prévia.

Parágrafo Quarto – A obrigação de confidencialidade prevista neste Regulamento deverá ser observada pelo prazo de duração do Fundo, salvo disposição expressa em contrário das Partes sob Confidencialidade.

CAPÍTULO XIII DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 38. O quotista, Gestor ou Administrador ou seus representantes junto ao Fundo que esteja conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar por escrito a referida situação ao Administrador, Gestor e aos quotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento.

Parágrafo Único – Caso o Administrador, o Gestor ou qualquer quotista venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesses, efetivo ou em potencial, deverão ser observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável: (i) o Administrador deverá, caso venha a ser informado, abster-se de disponibilizar informações, a respeito da matéria em questão, ao quotista e/ou ao Gestor (incluindo os respectivos representantes), envolvido no referido Conflito de Interesses; e, (ii) se houver desavença sobre a existência de Conflito de Interesses, o Administrador ou o Gestor ou o referido quotista deverá, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesses.

Artigo 39. Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários, para fins deste Regulamento, conflito de interesses é a situação em que o Administrador, o Gestor, qualquer de seus respectivos sócios, administradores, empregados, coligadas, controladas, controladoras, bem como qualquer pessoa integrante do mesmo grupo econômico, quotistas do Fundo ou seus sócios, respectivos cônjuges, companheiros ou parente até o segundo grau de qualquer uma das pessoas acima

referidas possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, nas matérias propostas à Assembleia Geral de Quotistas do Fundo (“Conflito de Interesses”).

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, qualquer transação e/ou contratação entre (i) o Fundo e o Gestor ou (ii) o Fundo e qualquer entidade gerida pelo Gestor, ou (iii) o Gestor, ou entidades geridas pelo Gestor, e Sociedades em que o Fundo tenha efetiva influência na sua gestão – será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo dos demais dispositivos constantes deste Capítulo do Regulamento, a fim de mitigar potenciais conflitos de interesses entre o Fundo e os quotistas, o Gestor deverá envidar os melhores esforços para fazer constar dos acordos de acionistas celebrados pelo Fundo:

- I. obrigação para que eventuais relações comerciais entre as Sociedades investidas e os quotistas sejam sempre realizadas em bases equitativas, comutativas e em condições e práticas de mercado, sempre observando uma política para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico a tomada de preço concorrencial no mercado; e
- II. dispositivo no sentido de que operações com partes relacionadas, conceito este no qual devem estar inseridos os quotistas, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração dessas Sociedades.

CAPÍTULO XIV DOS FATORES DE RISCO

Artigo 40. Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os quotistas.

Parágrafo Primeiro – Os investimentos do Fundo e os quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, dentre outros:

Risco de Concentração de Investimentos

I. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora.

Risco de Liquidez

II. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação

em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos quotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Riscos de Mercado em Geral

III. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das quotas e perdas aos quotistas.

Risco de Crédito

IV. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Distribuição

V. Não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos quotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos quotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do capital investido.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

VI. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de quotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os quotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

Outros Riscos

VII. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo Segundo – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 41. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

Parágrafo Primeiro - Os ativos de emissão das Companhias Investidas deverão ser contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo - A mensuração do valor justo poderá ser realizada pelo Gestor ou mediante contratação, pelo Fundo, de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, sendo de responsabilidade do Gestor a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. As taxas, despesas, na proporção das quotas subscritas, e prazos serão iguais para todos os quotistas.

Artigo 43. A assinatura, pelo investidor, do Boletim de Subscrição implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 44. Em caso de morte ou incapacidade do quotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações que, perante o Administrador, cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 45. Todas as comunicações por escrito serão consideradas recebidas no dia útil seguinte ao seu efetivo recebimento, com exceção do voto por escrito, quando (i) entregues ao(s) seu(s) destinatários pessoalmente, contra recibo; ou (ii) enviadas por correio, fac-símile ou meio eletrônico via rede mundial de computadores, desde que com confirmação de recebimento e encaminhada(s) ao(s) destinatário(s) nos endereços por ele(s) fornecido(s) nos respectivos Boletins de Subscrição, ou, ainda, em outro endereço conforme venham posteriormente a informar.

Parágrafo Único – Para todos e quaisquer fins de direito, os quotistas assumem a obrigação de, caso haja alteração em seus dados de contato, incluindo endereços, números de fax e/ou endereço eletrônico, comunicar os novos dados, ao Administrador por escrito, até 7 (sete) dias da alteração.

Artigo 46. Na hipótese de algum(ns) quotista(s) não realizar(em) o pagamento nas condições previstas neste Regulamento ou no Boletim de Subscrição, os demais quotistas não responderão por tal inadimplemento.

Artigo 47. Em caso de omissão do presente Regulamento, aplica-se, supletivamente a Instrução CVM nº 555/14 e, ainda, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas posteriores alterações.

Artigo 48. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I Condutas da Sociedade

Capítulo Primeiro Art. 1.1 No que tange a seus empregados

- a) Nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, preferência sexual ou estado civil.
- b) É terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito da Sociedade, principalmente os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a integrantes da Sociedade, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido.
- c) Na contratação de pessoas que tenham vínculo de parentesco direto com outro(s) empregado(s), deve-se assegurar a inexistência de conflitos de interesses.
- d) É garantida a liberdade de associação dos empregados a quaisquer entidades de classe legitimamente constituídas, assim como é reconhecido o efetivo direito à negociação coletiva de trabalho.
- e) É vedada a existência de qualquer forma de trabalho infantil no âmbito da Sociedade e de suas subsidiárias.
- f) A Sociedade não deve se relacionar com sociedades que pratiquem qualquer tipo de trabalho infantil, inclusive fornecedores, prestadores de serviço, clientes ou parceiros.
- g) É inaceitável a ocorrência de qualquer forma de protecionismo ou privilégio na relação líder/liderado.
- h) A privacidade e confidencialidade das informações pessoais deve ser respeitada.
- i) A Sociedade deve proporcionar um ambiente e condições de trabalho seguros e saudáveis estimulando também práticas para todas as questões sustentáveis, quais sejam, sociais, energéticas e ambientais
- j) A prevenção, especialmente no que tange à saúde e condições seguras de trabalho, deve prevalecer sobre as ações corretivas.

Art. 1.2 No que tange a seus acionistas e ao mercado em geral

- a) O relacionamento da Sociedade com seus acionistas e investidores deve basear-se na comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações que lhes permitam acompanhar as atividades da Sociedade e avaliar seu desempenho e potencial.
- b) O tratamento e o fluxo de informações dispensados aos acionistas deve independe da quantidade de ações de que sejam portadores, observadas as restrições e disposições legais e estatutárias.
- c) A Sociedade deve gerar e manter seus registros e informações contábeis em rigorosa consistência com a legislação, normas e melhores práticas existentes, permitindo uma base uniforme de avaliação e divulgação de suas operações.
- d) Cumpre todos os requisitos das leis de prevenção ao financiamento ao terrorismo e dispõe de procedimentos para esse fim

Art. 1.3 No que tange a seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços

- a) Deve sempre conduzir suas negociações com honestidade, tanto com clientes quanto com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços.

- b) As decisões de contratação de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços devem se nortear por critérios objetivos que abranjam todos os aspectos fundamentais da seleção, dentre eles conformidade técnica, desempenho, qualidade, preço e condições de pagamento, prazos, condições de garantia e o que mais for relevante em cada caso.
- c) Não deve adotar ações que possam denegrir a imagem de seus clientes, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços.
- d) A Sociedade deve dar preferência para a escolha de parceiros e contratação de fornecedores e prestadores de serviços que tenham como política a sustentabilidade em todas as suas questões.
- e) Se sujeita às leis de comércio exterior, deve cumprir toda regulamentação relacionada ao processo de importação e exportação de produtos, serviços, tecnologia, informação e operações financeiras. Em consistência com as legislações aplicáveis, a Sociedade deve observar todas as restrições de importação e exportação ao transacionar com países, organizações e indivíduos, tais como sanções econômicas e embargos comerciais impostos por países e nações onde a Sociedade opera. Nesse sentido, a Sociedade deve considerar os requisitos de controle de importação e exportação na obtenção de licenças, permissões, classificação de produtos, ou obtenção de autorizações especiais e implementa os controles necessários para esse fim. Quando houver dúvida sobre os controles de importação e exportação, devem-se consultar as áreas de compliance ou jurídica da Sociedade.
- f) Se compromete a não transmitir informações de técnicas e estratégicas de defesa, caracterizadas como confidenciais ou secretas para pessoas e organizações não autorizadas.

Art. 1.4 No que tange a seus concorrentes

- a) Não é admissível o uso de métodos ilegais ou antiéticos para a obtenção de informações sobre concorrentes, como segredos de negócios, indução à divulgação de informações confidenciais por parte de seus colaboradores ou furto de informações sigilosas e confidenciais, dentre outros.
- b) A Sociedade não deve adotar ações que possam denegrir a imagem de seus concorrentes, bem como de seus produtos e serviços.

Art. 1.5 No que tange ao meio ambiente

A Sociedade deve priorizar a ação preventiva no que tange aos desafios ambientais, agindo com responsabilidade e tempestividade na administração dos contenciosos e passivos ambientais eventualmente existentes. Da mesma forma, deve desenvolver iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental nos meios em que atua, exigindo o mesmo de seus fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

Art. 1.6 No que tange ao relacionamento com entidades de representação dos empregados legalmente constituídas

A Sociedade reconhece o direito à negociação coletiva do trabalho de seus empregados e deve sempre agir com integridade nos processos de comunicação e discussão com as respectivas entidades representativas legalmente constituídas, sempre em plena observância às legislações aplicáveis.

Art. 1.7 No que tange a conflito de interesses

- a) Os interesses particulares dos integrantes da Sociedade não devem interferir nos interesses da Sociedade devendo ser evitada toda e qualquer relação que possa apresentar conflitos de interesses, inclusive os que envolvam familiares ou pessoas de relacionamento próximo.

- b) Os funcionários, executivos e acionistas têm o dever de lealdade perante a Sociedade, devendo defender os legítimos interesses da Sociedade sempre que necessário desenvolvendo um comportamento em atitudes que não coloquem em risco a segurança financeira e patrimonial da Sociedade.
- c) Se identificada uma situação que represente ou possa representar conflito de interesses ou ainda situação em que não seja possível evitar tal conflito, o integrante envolvido deve relatar o assunto com todas as circunstâncias ao seu líder imediatamente por escrito.
- d) Os integrantes da Sociedade não podem ter interesses econômicos e/ou financeiros em concorrente, cliente, distribuidor ou fornecedor, na medida em que tal interesse possa influenciar ou parecer influenciar suas ações efetuadas em nome da Sociedade.
- e) Os integrantes da Sociedade, não podem trabalhar ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente, distribuidor ou fornecedor.
- f) É vedada a execução de trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas pela Sociedade, assim como a venda de produto de qualquer tipo nas instalações da Sociedade, independentemente de ser durante ou fora dos horários de expediente normal de trabalho.
- g) Não é permitido utilizar bens da Sociedade, como telefones, aparelhos diversos materiais ou informações de sua propriedade para trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas pela Sociedade.
- h) É proibido a integrantes da Sociedade solicitar presentes, gorjetas, cortesias ou quaisquer outras vantagens em benefício próprio, de familiares ou de pessoas de relacionamento próximo. É permitido a qualquer integrante da Sociedade aceitar brindes de baixo valor em reais (até o equivalente a R\$ 100,00), sendo vedado, porém, aceitar qualquer presente, brinde ou favor que possa comprometer o juízo de avaliação de integrantes da Sociedade ou ser acompanhado de qualquer entendimento, expresso ou implícito, de que aquele que recebe está de alguma forma obrigado a fazer algo em troca da coisa oferecida.
- j) Os empregados em cargos de liderança e os administradores estão proibidos de influir ou avaliar o desenvolvimento e os resultados dos trabalhos de familiares ou pessoas de relacionamento próximo.
- k) A Sociedade não poderá conceder empréstimos ou garantias de obrigações pessoais a qualquer de seus empregados, executivos ou acionistas.

No que tange à corrupção

Art. 1.8 A corrupção é rigorosamente intolerável, como extorsão, propina e lavagem de dinheiro, bem como quaisquer outras formas, ativas ou passivas.

Art. 1.9 A Sociedade não tolera a prática de qualquer ato lesivo à administração pública em geral, repudiando de forma veemente todo ato de corrupção, tanto no ambiente público como no privado.

Art. 1.10 Deve-se evitar a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidade tais como entretenimento, despesas de viagens, acomodações ou outras vantagens ou benefícios que possam criar a aparência de impropriedade ou que permita a você ou a alguém agir de forma a obter uma vantagem indevida. Qualquer negociação, relacionamento, oferta ou promessa a autoridades públicas ou privadas devem estar em estrita conformidade com as leis e as políticas internas da Sociedade. Os presentes e hospitalidade devem ser modestos e razoáveis em valor, sem extravagâncias, oferecidos ou aceitos em conexão com a promoção, demonstração, ou explicação de produtos e serviços da Sociedade.

Presentes e entretenimentos nunca devem ser oferecidos ou aceitos (a) em dinheiro, (b) caso haja qualquer intenção de obter vantagem indevida ou (c) quando sejam proibidos pela lei aplicáveis às partes envolvidas.

Art. 1.11 Contribuições políticas estão sujeitas à aprovação específica do Conselho de Administração. A Sociedade respeita e cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis a contribuições políticas. **Art. 1.12** A Sociedade proíbe seus conselheiros, diretores, empregados, fornecedores, parceiros de

negócios ou terceiros que representem a Sociedade de autorizar ou efetuar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento indevido ou ilegal para obter vantagens em negócios. Pagamentos indevidos tais como dinheiro, ativos, recursos, benefícios particulares, favores, presentes, entretenimentos, hospitalidade, entre outros podem caracterizar-se como qualquer coisa de valor para obter negócios ou vantagens impróprias.

Art. 1.13 Quando necessário contratar terceiros ou outros provedores para agir em nome da Sociedade, como consultores ou fornecedores, é obrigatório observar as políticas e procedimentos internos da Sociedade na seleção, escolha e monitoramento das atividades dos mesmos, incluindo análise de riscos, respectivas diligências e aprovações internas.

Condutas de empregados e administradores (Integrantes) Capítulo Segundo

Art. 2.1 Os integrantes da Sociedade devem sempre agir com integridade no exercício de suas atividades, com o cuidado e diligência que uma pessoa digna costuma empregar em sua vida pessoal, agindo em conformidade com as leis e os padrões éticos da sociedade em que se inserem.

Art. 2.2 É terminantemente proibido que as informações da Sociedade que não sejam de domínio público sejam divulgadas por seus integrantes, o mesmo se aplicando em relação às informações relativas a seus clientes e fornecedores.

Art. 2.3 Os integrantes da Sociedade devem zelar pelo meio ambiente, por sua saúde pessoal e a de seus colegas de trabalho, e pelo ambiente de trabalho, eliminando eventuais atos inseguros na execução de suas tarefas e atribuições.

Art. 2.4 Os integrantes da Sociedade que, por ventura, tenham familiares ou pessoas do seu relacionamento próximo, tanto profissional quanto pessoal, trabalhando em negócios que têm por objetivo prestar serviços ou fornecer bens para a Sociedade, não podem usar de sua influência pessoal no andamento de negociações, decisão de escolha ou fechamento de negócios.

Art. 2.5 É vedado aos integrantes da Sociedade o exercício de atividades externas, remuneradas ou não, que possam caracterizar conflito de interesses com os negócios da Sociedade ou utilização indevida de informações, tecnologias, conhecimentos ou quaisquer outros meios, tangíveis ou intangíveis, que sejam de propriedade da Sociedade.

Art. 2.6 Os integrantes da Sociedade devem zelar pela boa alocação e uso de bens e instalações da Sociedade, tais como equipamentos, provisões, imóveis, ferramentas, estoques, sistemas, softwares e veículos, dentre outros. Tais bens e instalações, bem como recursos financeiros de qualquer natureza, dados e informações, devem ser utilizados em benefício exclusivo da Sociedade.

Art. 2.7 Os integrantes da Sociedade têm o dever de lealdade perante a Sociedade, devendo zelar para que suas ações não conflitem com os interesses da mesma, fundamentando seu comportamento em atitudes que não coloquem em risco a segurança financeira ou patrimonial da Sociedade.

Art. 2.8 Não é permitido discutir ou dialogar com concorrentes sobre assuntos relativos a vantagens competitivas, como política de preços, termos de contratos, custos, estoques, mercado e planos de produto, pesquisas de mercado ou assemelhados, em particular que possam caracterizar violação dos princípios de livre concorrência ou reserva de mercado.

Art. 2.9 Os integrantes da Sociedade não podem, em hipótese alguma, se beneficiar do uso de informações privilegiadas para obtenção de lucro ou vantagens em negociações no mercado de ações, o que, em ocorrendo, constituirá crime de natureza econômica (“colarinho branco”). **Art. 2.10** As dependências da Sociedade constituem o local de trabalho de todos os empregados, das mais variadas e diversas culturas religiosas e políticas, fazendo com que todas e quaisquer manifestações de cunho religioso ou político devam ser, por princípio, inibidas e evitadas.

Dúvidas e Omissões Capítulo Terceiro

Art. 3 As diretrizes do Código de Ética e Conduta da Sociedade permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos e de conduta, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada pessoa. Assim, em caso de dúvida na aplicação das diretrizes deste Código em determinada situação, o líder imediato deverá ser previamente consultado. **Penalidades Capítulo Quarto**

Art. 4 Quaisquer condutas que possam caracterizar a infração de qualquer dos princípios de ética e conduta descritos neste Código, bem como aquelas em desconformidade com leis e padrões éticos da sociedade em geral, serão consideradas faltas graves, sujeitando os agentes a medidas disciplinares e, conforme o caso, dispensa por justa causa.

Disposições Gerais Capítulo Quinto

Art. 5 O Código de Ética e Conduta é válido por tempo indeterminado, devendo ser distribuído a todos os integrantes da Sociedade, que não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das diretrizes nele constantes.

Por fim, todos os integrantes da Sociedade devem firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Ética e Conduta (Anexo II), de forma a expressamente atestar o seu conhecimento a respeito da presente Política e o seu comprometimento em cumprir suas regras.

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO

Eu, xx, portador da Cédula de Identidade nº xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta da xx S.A., datado de xx de xx de 20xx, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Ética e Conduta poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

[Cidade], [data]
